ESTUDO TÉCNICO

PROJETO DE LEI Nº. 352/2011

AUTORIA – Odiosvaldo Vigas

ASSUNTO – Altera dispositivos da Lei nº. 1.543/63, que institui o "DIA DO SAMBA", manda preservar as características da música popular e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei trata da atualização da **Lei nº. 1.543/63**, que em 2013 completará cinquenta anos de sua sanção e publicação. As alterações apresentadas pelo **Projeto de Lei nº. 325/2011** são as que seguem:

Redação atual do Art. 2º da **Lei nº. 1.543/63**:

> Art. 2º - O Departamento de Turismo e Diversões Públicas além de colaborar, anualmente, a programação oficial do "DIA DOS SAMABA", terá a responsabilidade de preservar as características do "SAMBA", nos termos prescritos pelo primeiro Congresso Nacional do Samba, realizado no Rio de Janeiro, entre 28 de novembro de 1962, e respectivamente CARTA DO SAMBA nele aprovada.
>
> Parágrafo único – As comemorações do "DIA DO SAMBA", no corrente, serão em homenagem ao compositor Ari Barroso, após a solenidade de entrega do título de "CIDADÃO DA CIDADE DO SALVADOR" que lhe concedeu a Câmara Municipal de Vereadores da Cidade do Salvador (grifo nosso).

Nova redação proposta pelo **Projeto de Lei nº. 325/2011**

> Art. 2º - A Empresa Salvador Turismo (SALTUR), anualmente, fará a programação oficial do dia "DIA DO SAMBA", terá a responsabilidade de preservar as características do "SAMBA", nos termos prescritos pelo Primeiro Congresso Nacional do Samba, realizado no Rio de Janeiro, entre 28 de novembro de 1962, e respectivamente CARTA DO SAMBA nele aprovada.
>
> Inciso I – A festividade e as comemorações do DIA DO SAMBA ocorrerão, sempre, na Praça Municipal Tomé de Souza, no dia 2 de dezembro.

Parágrafo Primeiro – As comemorações do "DIA DO SAMBA", serão sempre, em homenagem ao compositor Ary Barroso (*in memoriam*), quando recebeu título de "CIDADÃO DA CIDADE DO SALVADOR" que lhe concedeu a Câmara Municipal de Vereadores da Cidade do Salvador.

Parágrafo Segundo – Quando das comemorações do DIA DO SAMBA, sempre será homenageado um cantor ou compositor como reconhecimento pela preservação da cultura do samba (grifo nosso).

Redação Atual do Art. 3º da **Lei nº. 1.543/63**:

Art. 3º - Nos termos da letra o da "CARTA DO SAMBA" fica o Secretário Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) autorizado a celebrar um convênio com a secção bahiana da Campanha de Defesa do Folclore Brasileiro e com a Comissão Bahiana de Folclore para preservação e divulgação da música popular (grifo nosso).

Parágrafo único – A organização do documentário não se restringirá apenas ao arquivo catalogado e fichado para consulta estudiosa; mas divulgando, também, em antologia e seletos, o material reunido para que a música do passado, e em especial a música folclórica, de que tanto se nutre a música popular, ajuda a reforçar o caráter nacional de nossa música.

Nova Redação Proposta pelo **Projeto de Lei nº. 325/2011**

Art. 3º - Nos termos da letra o da "CARTA DO SAMBA" fica a Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SECULT), através da Fundação Gregório de Matos (FGM), juntamente com a Empresa Salvador Turismo (SALTUR), autorizado a celebrar um convênio com a secção baiana do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular (CNFCP) e com a Comissão Baiana de Folclore, para preservação e divulgação da música popular brasileira (Samba).

Inciso I – A Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SECULT) através da Fundação Gregório de Matos (FGM) em parceria com a Empresa Salvador Turismo (SALTUR) e empresas privadas, no que concerne a realização de eventos comemorativos, serão responsáveis pela realização do evento.

Inciso II – Todas as empresas que participarem do referido programa poderão explorar, com exclusividade, a publicação nos materiais e informes doados, bem como, pinturas em muros e instalações de painéis (grifo nosso).

Vale ressaltar que a **Lei nº. 8.376** de 20 de dezembro de 2012 modificou a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal do Salvador, e no Inciso II, do Art. 5º modificou a denominação e competência "da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para **Secretaria Municipal de Educação**, que passa a desempenhar as funções do Município em matéria de educação, esporte e lazer" (SALVADOR, 2012). A referida Lei também criou a **Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Turismo e Cultura**, transferiu a competência da cultura para esta pasta específica e remanejou para este órgão a Fundação Gregório de Matos e a Empresa Salvador Turismo.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2013.

Hosana Larissa Guimarães Oliveira
Analista Legislativo da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer